DECRETO Nº 11.548/2020

Altera os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 11429/2019, que estabelece prazos de vencimentos do IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Urbanos no exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto nº 113, de 12 março de 2020, declara "Situação de Emergência em Saúde Pública" em decorrência de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavirus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

Considerando o estado de alerta declarado no Decreto Municipal nº 11.527/2020;

Considerando, por fim, a necessidade de fechamento dos estabelecimentos comerciais em âmbito Municipal, Estadual e Federal, visando o enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 2º do Decreto nº 11429/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Com base no parágrafo único do art. 147, parágrafo único, art. 129 da Lei Municipal Nº 2.058/95, fica estabelecido para **11/05/2020**, o vencimento da parcela única do **IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos** do exercício de **2020** para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista nos moldes do art. 44, § 3º da Lei 2.058/95.*

Art. 2º Para o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, em conformidade com o art. 44, §§1º e 2º da Lei Municipal 2.058/95, os vencimentos ficam assim estabelecidos:

I *- 1ª parcela:* ***11/05/2020****;*
II *- 2ª parcela:* ***10/06/2020****;*
III *- 3ª parcela:* ***10/07/2020****;*
IV *- 4ª parcela:* ***10/08/2020****;*
V *- 5ª parcela:* ***10/09/2020****;*
VI *- 6ª parcela:* ***13/10/2020****;*
VII *- 7ª parcela:* ***10/11/2020****;*
VIII *- 8ª parcela:* ***10/12/2020****;*
IX *- 9ª parcela:* ***21/12/2020.”***

Art. 2º Ficam prorrogados os prazos para impugnação e recursos tributários, até o dia 24 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 26 de março de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

André Luis Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda